



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 195/92.

De 25 de setembro de 1992

Súmula:- Altera a redação do inciso II, da Lei Municipal nº.049/89 de 14 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.


Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - O inciso II, da Lei Municipal nº 049/89, de 14 de dezembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

" II - ISENÇÃO - Ao débito fiscal que de corrente de lançamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, a partir do exercício financeiro de 1990, não atingir ao mínimo de 50,0%(cincoenta por cento), do valor da U.F.M-(Unidade Fiscal do Município) do dia imediatamente anterior ao que se proceder a emissão do respectivo carnet e somente à contribuinte proprietário de um único imóvel no município".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 25 de setembro de 1992.

Publicada(n) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº. 5345
Data, 20/10/92

o FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal